

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2002*

OBJETO *Acrescenta o Parágrafo Único e dá nova redação ao Artigo 169*
do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia *04/03/2002*

Autoria *Vereador Archibaldo Brasil e Vereador Walter O. Cávoli*

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em *18 / 03 / 02* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Resolução nº 53, de 18 de março de 2002*

Publicada no Jornal Gazeta de Bebedouro

Ano 77

Nº 7311

Data 21/03/2002

Pág. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2.002

Acrescenta o Parágrafo Único e dá nova redação ao artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica. De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Walter de Oliveira Cavoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Artigo 169 do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação e acrescenta-se o parágrafo único, a saber:

Art. 169 – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação.

Parágrafo Único – Em caso de desobediência, o Presidente, mediante despacho, transformará o requerimento em indicação, dando prosseguimento a sua tramitação nos termos regimentais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2.002

Acrescenta o Parágrafo Único e dá nova redação ao artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica. De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Walter de Oliveira Cavoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Artigo 169 do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação e acrescenta-se o parágrafo único, a saber:

***Art. 169** – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação.*

***Parágrafo Único** – Em caso de desobediência, o Presidente, mediante despacho, transformará o requerimento em indicação, dando prosseguimento a sua tramitação nos termos regimentais.*

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 / 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2599/2002
DATA: 28/02/2002 HORA: 13:26:04
ORIG: VER. ARCHIBALDO BRASIL E WALTER CÁVOLI
ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

APROVADO EM 18 / 03 / 02

12 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

RESP: ANA PAULA J. GUIU

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 169 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Resolução de autoria dos Vereadores *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo (PTB)* e *Walter de Oliveira Cávoli (PT)*.

ART. 1º - O artigo 169 do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação e acrescenta-se o parágrafo único, a saber:

Art. 169 – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação.

Parágrafo único – Em caso de desobediência, o Presidente, mediante despacho, transformará o requerimento em indicação, dando prosseguimento a sua tramitação nos termos regimentais.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador – PTB

Walter de Oliveira Cávoli
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo propiciar maior celeridade às atividades administrativas da Câmara Municipal e evitar que o Requerimento se constitua numa peça banalizada, como vem ocorrendo, pois trata-se de uma proposição que, na maioria das vezes, demanda deliberação do plenário, após discussão do assunto pelos parlamentares, sendo essa formalidade um importante diferencial em relação a indicação.

O Regimento Interno é bem claro quanto a definição de “requerimento e indicação”. O artigo 169, embora de maneira expressa não permita tais atitudes, apresenta como consequência o não recebimento do documento, o que, s.m.j., causa um certo embaraço administrativo com a expedição de comunicado ao autor, bem como, muitas vezes, levando a secretaria da casa a refazer a propositura, burocratizando ainda mais os seus trabalhos.


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador – PTB


Walter de Oliveira Cávoli
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”

Contrário o (s) Vereador (es)

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Anadir Ribeiro
VEREADOR

José Alcebiades Celozio
VEREADOR

Celso Teixeira Romero
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 04/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

EMENTA: - Acrescenta o Parágrafo Único e dá nova redação ao Artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

APÓS Parecer Damos Pela Legalidade

Sala das Sessões, 11 de *MARÇO* de 2002.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Presidente

Celso Teixeira Romero
CELSO TEIXEIRA ROMERO

Membro

Sala das Sessões, 11 de *março* de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 04/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

EMENTA: - Acrescenta o Parágrafo Único e dá nova redação ao Artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEGALIDADE CONFORME PARECER JUNTO ANEXO.*

Sala das Sessões, *11* de *março* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Sessões, *11* de *março* de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 04/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

EMENTA: - Acrescenta o Parágrafo Único e dá nova redação ao Artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legitimidade, conforme Parecer Jurídico da Casa.*.....

Sala das Sessões,*11*..... de*março*..... de 2002.


WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões,*11*..... de*março*..... de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2002. Acrescenta o parágrafo único e dá nova redação ao artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, tangente à acrescentar parágrafo bem como mudar a redação do artigo 169 do RICMB.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – Art. 18, incisos II.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o incisos II, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, os quais são harmônicos ao Regimento Interno da Câmara Municipal e atribuem privativamente à mesma, dispor sobre as matérias neles versadas, dentre as quais, elaborar seu Regimento Interno. Trata o PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame, justamente de alterar o artigo 169, o que não deixa de ser uma "elaboração" de seu Regimento Interno.

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – RESOLUÇÃO Nº 012/90 ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 39/99.

3 – Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente em seu artigo 154, §1º, letra "d", reza que por PROJETO DE RESOLUÇÃO é que se elabora e reforma o RICMB.

4 – De tudo, pois, conclui-se que não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular o presente projeto, o qual está inclusive harmonizado, quanto ao trâmite e forma, à LOMB e ao próprio RICMB, de modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 12 de março de 2002.

Antonio A. C. Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825